



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO:

Unidade Orçamentaria: Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.

2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

2.1. A aquisição do objeto deste Termo de Referência será realizada por meio de procedimento licitatório de Dispensa de Licitação, pelo critério de Menor Preço por lote nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133/2021, bem como às condições estabelecidas neste Termo de Referência.

3. DO OBJETO E OBJETIVOS:

3.1. Constitui objeto deste Termo de Referência a **contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de micro sistemas de geração de energia solar fotovoltaica on grid, incluindo a elaboração do projeto, fornecimento de equipamentos, materiais necessários e estrutura completa para instalação em telhado metálico, instalação e efetivação do acesso ao monitoramento on-line, manutenção e suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos.**

3.2. A contratação da empresa é indispensável para economia de recursos orçamentários com despesas de energia elétrica que tem um custo elevado, bem contribuir para o uso de recursos naturais, utilizando-se de fonte de energia limpa e renovável.

3.3. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

Item	Descrição/Especificação	Unid.	Qtde.	Valor Médio Unitário	Valor Médio Total
01	SISTEMA FOTOVOLTAICO ON GRID COM 40 PAINÉIS COM CAPACIDADE DE GERAÇÃO MÉDIA DE 2500 KWH/MÊS E INVERSOR EXPANSÍVEL PARA GERAÇÃO DE ATÉ 4000KWH/MÊS. PRODUTOS CERTIFICADOS PELO INMETRO, COM GARANTIA DE FÁBRICA, COM PAINÉIS SOLARES. MÓDULO FOTOVOLTAICO MONO EMSH 550 HCU, COM INVERSOR ON GRID KW EGT 20000 MAX PROJETO DE APROVAÇÃO COM ART. E ACOMPANHAMENTO, ESTRUTURA COMPLETA PARA INSTALAÇÃO EM	KIT	01		



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

<p>TELHADO METÁLICO COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E DE TODO MATERIAL ELÉTRICO NECESSÁRIO, INCLUSIVE SUBSTITUIÇÃO DO PADRÃO DE ENTRADA, CASO NECESSÁRIO. TODA A LOGÍSTICA NECESSÁRIA COM MÃO DE OBRA E MATERIAIS SERÁ POR CONTA DA CONTRATADA.</p> <p>Contendo os seguintes equipamentos e materiais: Cabo Solar Vermelho 1kVCA 4mm 150 unidades; Cabo Solar Preto 1kVCA 4mm 150 unidades; Estrutura para Telha Metálica Mini Trilho 550mm 10 unidades; CONECTOR P/CABO MC4 PAR FM/MC 1VIA 1,5KV 39A 10 unidades; Módulo Fotovoltaico Mono EMSH 550 HC 40 unidades; INVERSOR ON GRID 20KW EGT 20000 MAX 220V G2 REM 1 unidade; Serviço de instalação.</p>				
--	--	--	--	--

4. VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da presente contratação é de **04(quatro) meses** contados a partir da data da assinatura do contrato, prorrogável na forma do art. 107, da Lei nº 14.133/2021.

5 DA GARANTIA DO OBJETO:

5.1 A garantia consiste na prestação de serviço pela empresa, de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes.

5.2 A empresa fornecedora dos bens/serviços será responsável pela substituição, troca ou reposição dos materiais porventura entregues com defeito, danificados, ou não compatíveis com as especificações do Termo Referência.

5.3 De acordo com o artigo 26 da Lei 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) caso constatado algum vício ou quaisquer outras irregularidades nos materiais fornecidos, a Administração fornecerá à contratado relatório concernente a essas ocorrências, expondo seus motivos, a fim de que as mesmas sejam corrigidas/sanadas em até 30 (trinta) dias de acordo com o artigo 18, parágrafo I, da mesma Lei.

5.4 Na substituição de materiais defeituosos, a reposição será por outro com especificações técnicas iguais, ou superiores com aprovação prévia da Contratante, sem custo adicional para a Contratante.

5.5 Os produtos deverão ter a garantia mínima de 12 (doze) meses ou a garantia do fornecedor, a contar do recebimento definitivo, podendo o fornecedor oferecer prazo superior ao acima mencionado, sem custo à Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJÚ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

6 JUSTIFICATIVA E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

6.2 A Câmara Municipal de Mojuí dos Campos busca alinhar-se às diretrizes da nova política nacional de incentivo ao uso de energia limpa, que prioriza a sustentabilidade e a redução de impactos ambientais. A instalação de um sistema de energia solar fotovoltaica no prédio da Câmara representa um passo significativo no compromisso com o uso racional dos recursos naturais, e está em conformidade com a Política Nacional de Energia Limpa que incentiva o uso de energia solar para diminuir a emissão de gases de efeito estufa, promover a eficiência energética e assegurar maior autonomia energética aos entes públicos.

6.3 Além da contribuição ambiental, a instalação de painéis solares possibilitará economia significativa nas despesas de energia elétrica da Câmara. O sistema fotovoltaico proporciona uma redução imediata nas contas de luz e, com o tempo, permite economias cada vez maiores, especialmente em cenários de aumentos tarifários. Em média, a energia solar pode reduzir os custos de eletricidade em até 95%, o que representa um benefício econômico de longo prazo para o erário público.

6.4 A instalação das placas solares possibilita à Câmara exercer um papel educativo para a população, demonstrando a viabilidade e os benefícios do uso de energia limpa. Esta iniciativa pode inspirar moradores, empresas e outras instituições a adotar soluções semelhantes, criando uma rede de conscientização ambiental na cidade e região.

6.5 A contratação de empresa especializada para a instalação de placas solares na Câmara Municipal de Mojuí dos Campos é uma medida altamente justificada e o investimento promove alinhamento com políticas de sustentabilidade, oferece economia substancial para os cofres públicos, e reforça o compromisso da instituição com o bem-estar ambiental e com as futuras gerações.

7 DO ESTUDO TÉCNICO

7.2 Consta nos autos Estudo Técnico Preliminar.

8 DA CLASSIFICAÇÃO DOS ITENS (ART. 6º, XIII DA LEI 14.133/21):

8.1 Os itens que integram o objeto deste Termo de Referência trata-se de BENS COMUNS, em consonância ao que dispõe o inciso XIII, art. 6º da Lei 14.133/2021, qual seja, bens “cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado”.

9 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1 A programação orçamentária para cobertura das despesas decorrentes do presente Termo de Referência correrá por conta da dotação consignada no Orçamento, na Fonte de recurso:

1010 – Câmara Municipal de Mojuí dos Campos

01.031.0001.2001 – Manutenção das atividades da Câmara

4.4.90.52.00 – Equipamento e material permanente

4.4.90.52.00 – Máquinas e equipamentos energéticos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

10 DA ENTREGA/PRAZO/RECEBIMENTO:

10.1 Da Entrega

10.1.1 Os objetos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos no endereço Rua Deputado José Macêdo, s/nº - Centro – Mojuí dos Campos/PA – CEP:68.129-000.

10.2 Do Prazo

10.2.1 O prazo para entrega/execução é de até **15 (quinze) dias**, a partir do recebimento da requisição.

11 DO RECEBIMENTO E CERTIFICAÇÃO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS:

11.1 O objeto deste Termo de Referência será recebido por servidor designado por portaria para este fim, em conformidade com o art. 140, inciso II, letras “a” e “b”, da Lei 14.133/21.

11.2 A CONTRATADA deverá entregar os produtos/serviços de acordo com o prazo estipulado neste Termo de Referência e o recebimento será:

11.2.1 **Provisório:** no ato da entrega, para posterior verificação em conformidade com os produtos acerca das especificações em até 05 (cinco) dias;

11.2.2 **Definitivo:** após a verificação da qualidade e quantidade do produto/serviço e consequente aceitação em até 5 (cinco) dias.

11.3 Constatado que o objeto recebido não está em conformidade com este Termo de Referência, o servidor de recebimento comunicará a Contratada expondo as razões da recusa e notificando-a, a efetuar o fornecimento do objeto homologado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, sem qualquer ônus a Contratante;

11.4 Decorrido o prazo estipulado da notificação, sem a devida substituição do recusado, em ato contínuo será dado ciência ao gestor da pasta, visando, sobretudo a instauração de Processo Administrativo para a aplicação das sanções e penalidades face à adjudicatária, nos termos do Termo de Referência, subsidiariamente à Lei 14.133/21.

12 DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

12.1 O pagamento, decorrente da entrega dos materiais objetos deste Termo de Referência de cada solicitação/requisição, será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do aceite definitivo dos materiais, após a apresentação da respectiva documentação fiscal, devidamente atestada pelo setor competente, conforme dispõe o art. 141, c/c art. 140 da Lei nº 14.133/21.

12.2 Não será efetuado qualquer pagamento à(s) empresa(s) Contratada(s) enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

12.3 Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a Contratada tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

12.4 Caso se constate erro ou irregularidade na Nota Fiscal, o órgão requerente ao seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la, com a glosa da parte que



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

considerar indevida.

Na hipótese de devolução, a Nota Fiscal será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

12.5 A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, seja ou não instituições financeiras.

12.6 Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela licitante, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

12.7 O órgão requerente efetuará retenção, na fonte, dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos à CONTRATADA.

12.8 Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

X = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12.9 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos deverão ser instruídos com as justificativas e motivos, e ser submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa.

12.10 A Contratada não poderá se valer do contrato para assumir obrigações perante terceiros, dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função dos materiais, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Ordenador de Despesas.

12.11 Considerar-se-á como sendo a data do pagamento a data da emissão da respectiva ordem bancária. Em hipótese alguma será concedido reajustamento dos preços propostos e o valor constante da Nota Fiscal/Fatura, quando da sua apresentação, não sofrerá qualquer atualização monetária até o efetivo pagamento.

12.12 É condição para o pagamento do valor constante da nota fiscal/fatura, a comprovação de regularidade fiscal com a apresentação ou atualização quando for o caso das seguintes certidões: CRF - Certificado de Regularidade Fiscal com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), Certidão negativa de débitos junto a Receita Federal relativa a tributos e contribuições federais, certidão negativa de débitos Estadual, certidão negativa de débitos



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

municipais e certidão negativa de débitos trabalhistas.

12.13 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

13 DA ESTIMATIVA DA DESPESA:

13.1 O valor estimado da contratação é de **R\$ 50.727,23 (Cinquenta mil, setecentos e vinte e sete reais, vinte e três centavos)** conforme planilha abaixo:

MAPA DE APURAÇÃO									
				Loro Sat Segurança e Tecnologia	SegSat Instalações	J. R. Lacerda da Silva	Brasolare	MÉDIA	
Item	Descrição	Unid	Qtde	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	V. Unit.	Vlr. Total
1	Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e mão de obra para instalação de micro sistemas de geração de energia solar fotovoltaica on grid, incluindo a elaboração do projeto, fornecimento de equipamentos, materiais necessários e estrutura completa para instalação em telhado metálico, instalação e efetivação do acesso ao monitoramento on-line, manutenção e suporte técnico e treinamento, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mojuí dos Campos	Kit	1	45.264,44	49.827,31	49.850,00	57.968,37	50.727,53	50.727,53
								Valor Geral:	50.727,53

14 DA REFERÊNCIA DE PREÇOS:

14.1 O orçamento estimado foi obtido através da média das propostas de preços obtidas pelo preço praticado por outros órgãos públicos e/ou fornecidas por empresas especializadas do ramo, conforme demonstrado no Quadro Comparativo de Pesquisa de Mercado.

15 DA PROPOSTA DE PREÇOS:

15.1 As propostas deverão ser apresentadas de forma clara e objetiva, em conformidade com este termo, devendo conter todos os elementos que influenciam no valor final da contratação, detalhando:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

15.2 Os preços unitários por item e o valor global da proposta;

15.3 Poderá ser acompanhada de folder/prospecto/catálogo do produto ofertado para comprovação das especificações técnicas do objeto;

15.4 A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nela contida, assumindo o proponente o compromisso de fornecer o objeto contratado.

16 CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

16.1 O critério de julgamento adotado será o Menor Preço por lote, observadas as exigências contidas neste Termo de Referência e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

17 SUBCONTRATAÇÃO CESSÃO E/OU TRANSFERÊNCIA:

17.1 É vedada a subcontratação, cessão e/ou transferência total ou parcial do objeto deste termo.

18 DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE:

18.1 A priori, a Câmara Municipal de Mojuí dos Campos apóia e coopera com todas as iniciativas para sustentabilidade, e os alimentos que serão adquiridos não possuem potencialidade de risco ambiental, pelo contrário visa está alinhado a Política Nacional de Energias Renováveis que incentiva o uso de energia solar para diminuir a emissão de gases de efeito estufa, promover a eficiência energética e assegurar maior autonomia energética aos entes públicos.

19 DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

19.1 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 156, da Lei nº 14.133,21, pela inexecução total ou parcial do contrato, a Contratante poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor do instrumento contratual.

19.2 Se a adjudicatária se recusar a retirar o instrumento contratual injustificadamente ou se não apresentar situação regular na ocasião dos recebimentos, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

19.3 A licitante, adjudicatária ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o instrumento contratual, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do instrumento contratual, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida a prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Municipais, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais, devendo ser incluída a penalidade no SICAF.

19.4 A multa, eventualmente imposta à Contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber do Estado, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dia úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, serão deduzidos da garantia. Mantendo-se o insucesso, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa, podendo, ainda a Contratante proceder à cobrança judicial.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

19.5 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária ou contratada da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Contratante.

19.6 De acordo com a gravidade do descumprimento, poderá ainda a licitante se sujeitar à Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Contratante pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na legislação vigente.

19.7 A sanção denominada “Advertência” só terá lugar se emitida por escrito e quando se tratar de faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação, cabível somente até a segunda aplicação (reincidência) para a mesma infração, caso não se verifique a adequação da conduta por parte da Contratada, após o que deverão ser aplicadas sanções de grau mais significativo.

19.8 São exemplos de infração administrativa penalizáveis, nos termos da Lei nº 14.133/21:

19.8.1 Inexecução total ou parcial do contrato;

19.8.2 Apresentação de documentação falsa;

19.8.3 Comportamento inidôneo;

19.8.4 Fraude fiscal;

19.8.5 Descumprimento de qualquer dos deveres elencados no Edital ou no Contrato.

19.9 As sanções serão aplicadas sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal que possa ser acionada em desfavor da Contratada, conforme infração cometida e prejuízos causados à contratante ou a terceiros.

19.10 As sanções aqui previstas poderão ser aplicadas concomitantemente, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

19.11 Após 30 (trinta) dias da falta de execução do objeto, será considerada inexecução total do contrato, o que ensejará a rescisão contratual.

19.12 As sanções de natureza pecuniária serão diretamente descontadas de créditos que eventualmente detenha a CONTRATADA ou efetuada a sua cobrança na forma prevista em lei.

19.13 As sanções previstas não poderão ser relevadas, salvo ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou casos fortuitos, devidos e formalmente justificados e comprovados, e sempre a critério da autoridade competente, conforme prejuízo auferido.

19.14 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Contratante, observado o princípio da proporcionalidade.

A sanção será obrigatoriamente registrada no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

Também ficam sujeitas às penalidades de suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão licitante e de declaração de inidoneidade, previstas no subitem anterior, as



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

empresas ou profissionais que, em razão do contrato decorrente desta licitação:

- a) Tenham sofrido condenações definitivas por praticarem, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de tributos;
- b) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Contratante em virtude de atos ilícitos praticados.

20 DA HABILITAÇÃO:

20.1 Da Habilitação Jurídica, Econômico-financeira, Fiscal, Social e Trabalhista

20.1.1 Habilitação Jurídica

20.1.1.1 No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

20.1.1.2 Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/>;

20.1.1.3 No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

20.1.1.4 No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

20.1.1.5 No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

20.1.1.6 No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou, ainda, outros documentos definidos pelo Ministério do Desenvolvimento Social, nos termos do art. 4º, §2º do Decreto nº 7.775, de 2012;

20.1.1.7 No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971, de 2009 (arts. 17 a 19 e 165);

20.1.1.8 No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização, e se for o caso, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir. i) Os documentos acima deverão estar acompanhados da última alteração ou da consolidação respectiva."

20.1.1.9 Prova de Registro ou Inscrição de Pessoa Jurídica nos órgãos de registro competente.

20.1.1.10 Documentos Pessoais do Representante, no caso de Pessoa Jurídica. Prova de Inscrição no CPF ou CNPJ.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

20.1.2 Habilitação Econômico-financeira

20.1.2.1. Certidão Negativa de Recuperação Judicial – Lei nº 11.101/05 (recuperação judicial, extrajudicial e falência) emitida pelo órgão competente, expedida nos últimos 90 (noventa) dias caso não conste o prazo de validade.

20.1.2.2. Na hipótese de apresentação de Certidão Positiva de recuperação judicial, será verificado pela Câmara de Mojuí dos Campos se a licitante teve seu plano de recuperação judicial homologado pelo juízo, conforme determina o art. 58 da Lei nº 11.101/2005.

20.1.2.3. Caso a empresa licitante não obtenha acolhimento judicial do seu plano de recuperação judicial, a licitante será inabilitada, uma vez que não há demonstração de viabilidade econômica.

20.1.2.4. Balanço Patrimonial referente ao último exercício social ou o Balanço de Abertura, caso a licitante tenha sido constituída em menos de um ano que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

20.1.3 Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista

20.1.3.1. Certidão de Regularidade de Débitos relativa às Contribuições Sociais e com a Fazenda Federal (da Secretaria da Receita Federal e da Procuradoria da Fazenda Nacional), admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativa”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.1.3.2. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Estadual, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.1.3.3. Certidão de Regularidade de Débitos com a Fazenda Municipal, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento;

20.1.3.4. Certidão de Regularidade do FGTS, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.1.3.5. Certidão de Regularidade de Débito – CNDT, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, admitida comprovação também, por meio de “certidão positiva com efeito de negativo”, diante da existência de débito confesso, parcelado e em fase de adimplemento.

20.1.3.6. Declaração de Inexistência de Empregados Menores de 18 anos, salvo da condição de menor aprendiz, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da CF/88.

20.1.4 Qualificação Técnica

a) Atestado(s) ou declaração(ões) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em papel timbrado, comprovando a execução satisfatória de fornecimento similares ao objeto desta licitação.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUI DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

21 DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS REUNIDAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO:

21.1 Tendo em vista que, é prerrogativa do Poder Público, na condição de contratante, a escolha da participação, ou não, de empresas constituídas sob a forma de consórcio, com as devidas justificativas, conforme se depreende da literalidade do texto da Lei Federal nº 14.133/2021, art. 18, inciso IX e, ainda, o entendimento do Acórdão TCU nº 1316/2010, que atribui à Administração a prerrogativa de admissão de consórcios em licitações por ela promovidas:

21.2 Fica vedada a participação de empresas reunidas sob a forma de consórcio, sendo que, neste caso o objeto a ser licitado não envolve questões de alta complexidade técnica, ao ponto de haver necessidade de parcelamento do objeto, através da união de esforços.

22 DAS OBRIGAÇÕES:

22.1 DA CONTRATADA

22.2 Além daqueles exigidos em Lei a empresa (as) detentora do certame deverá:

22.2.1 Entregar objeto da contratação no prazo fixado e em estrita conformidade com as especificações e quantitativos especificados neste Termo de Referência;

22.2.2 Substituir em até 05 (cinco) dias os materiais que, após a entrega, apresentarem defeitos ou não estiverem de acordo com as especificações deste Termo;

22.2.3 Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade dos materiais, reservado a CONTRATANTE o direito de recusar se os materiais que não estiverem em conformidade com o objeto contratado;

22.2.4 Comunicar por escrito a CONTRATANTE, com antecedência mínima de 48 horas, os motivos que, eventualmente, impossibilitem o fornecimento no prazo estipulado;

22.2.5 Manter durante toda a execução do contrato as mesmas condições de habilitação;

22.2.6 Entregar o objeto licitado no preço, forma e prazo estipulados na proposta;

22.2.7 Responsabilizarem-se por todos os ônus, encargos, perdas e danos em quando for constatado que tenham sido ocasionados em decorrência do fornecimento do objeto.

22.2.8 Responsabilizar-se pelas providências e obrigações estabelecidas em legislação específica de acidentes trabalho quando em ocorrência de espécie forem vítimas os seus empregados, no desempenho de suas atribuições ou em contato com eles, ainda que a ocorrência tenha sido nas dependências da CONTRATANTE;

22.2.9 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas e todos os tributos incidentes, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em Lei.

22.2.10 Prestar à CONTRATANTE qualquer informação sobre o objeto a ser adquirido, sobretudo qualquer dificuldade encontrada na execução dos serviços.

22.3 DO ÓRGÃO CONTRATANTE:

22.3.1 Promover o acompanhamento e o recebimento do objeto, verificando se está em



CÂMARA MUNICIPAL DE MOJUÍ DOS CAMPOS

CNPJ:17.434.855/0001-23

conformidade com o que foi solicitado nas especificações/quantitativos contidos neste Projeto;

22.3.2 Rejeitar, no todo ou em parte, os materiais que não atenderem as especificações;

22.3.3 Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos no edital.

23. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

23.1 Nos termos do art. 71 da Lei n.º 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

23.2 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei n.º 14.133/2021.

23.3 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24 DOS CASOS OMISSOS:

24.1 As omissões, dúvidas e casos não previstos no presente Termo de Referência, serão dirimidos aplicando-se as regras da Lei Federal nº 14.133/21, bem como demais ordenamentos jurídicos correlatos, levando-se sempre em consideração os princípios que regem a Administração Pública.

25 DO FORO:

25.1 As partes elegem o foro da Comarca de Santarém/PA, com expressa renúncia de qualquer outro, para dirimir os possíveis litígios que decorram do presente procedimento.

26 ANEXOS:

26.1 Documento de Oficialização de Demanda.

26.2 Estudo Técnico Preliminar.

Mojuí dos Campos- PA, 08 de novembro de 2024.

JESANIAS DA SILVA PESSOA
Presidente